
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.280, DE 8 MARÇO DE 1961

Dispõe sôbre a equiparação de vencimentos do cargo isolado, de provimento efetivo, de Inspetor Geral do Ensino aos de Diretor Técnico, ambos lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica equiparado o padrão de vencimentos do cargo isolado, de provimento efetivo de Inspetor Geral do Ensino ao de Diretor Técnico, ambos lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas oriundas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setenta e dois mil cruzeiros(Cr\$ 72.000,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Gôverno do Estado do Pará, 8 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
~~Secretário de Estado de Finanças~~
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.553, DE 09/03/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ